



**PODER LEGISLATIVO**  
**Sant'Ana do Livramento**

*Ilustríssimo Senhor  
Tawana Cor Farias  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

\_\_\_\_\_ /2023

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

O VEREADOR POR UM DIA, que subscreve abaixo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte Pedido de Informações ao Executivo Municipal:

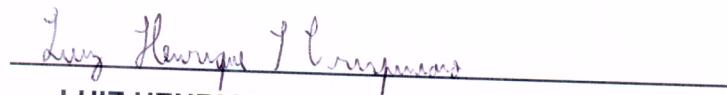
**Considerando-se que nosso município, por fazer limite com a cidade de Rivera no Uruguai, e naquele país a tradição das praças serem vistas como locais acolhedores e de convivência, com uma infraestrutura convidativa não só para a população local, mas também para centenas de santanenses que se utilizam daqueles espaços;**

**Considerando-se que o referido local tem potencial turístico, em vistas que, o nosso município recebe centenas de turistas traídos pelo comércio da fronteira, oferece espaços públicos modernos com infraestrutura adequada, moderna e convidativa, pode reverter aos cofres públicos arrecadação de receita por parte das atividades turísticas que também podem se desenvolver nestes espaços;**

**Ciente de que a revitalização de praças impacta no orçamento público, considera-se que inicialmente o poder público poderia dar início a um projeto deste porte, transformando a Praça General Osório em uma Praça Modelo, tomando por referência a Praça Artigas de Rivera.**

**Diante disso, requer este VEREADOR POR UM DIA o pedido de informação por parte do executivo sobre a existência de algum projeto de Revitalização da Praça General Osório. No caso de resposta do item positiva, qual a dimensão desta revitalização e se existe a data prevista para a realização da reforma? Se negativa a resposta, qual o motivo?**

Sant'Ana do Livramento, 30 de Novembro de 2023.

  
**LUIZ HENRIQUE STRAPAZON CRISPINIANO**  
**VEREADOR POR UM DIA**

---

<sup>1</sup>Lei Orgânica Municipal.

**Art. 102** –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder

Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

**Art. 103** - Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.